



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.^º 549, DE 2015 (Da Sra. Alice Portugal)

Garante o pagamento do adicional de insalubridade aos fotógrafos, operadores de câmeras de cinema e televisão e trabalhadores assemelhados, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 24/3/23, em virtude de novo despacho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos fotógrafos, operadores de câmeras de cinema e televisão e trabalhadores assemelhados, que:

I – no deslocamento e ou desempenho de suas atividades transportem para uso profissional, equipamentos e acessórios fotográficos e cinematográficos.

II – desempenhem suas atividades em contato com agentes insalubres;

III – desempenhem suas atividades em situações de calamidade pública.

Parágrafo Único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será definido e fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º Receberá adicional de periculosidade, o fotógrafo, operador de câmera de cinema e televisão e trabalhador assemelhado que, no exercício de sua profissão:

I – seja obrigado a utilizar transporte precário;

II – atue em locais de reconhecido risco de vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores deste grupo utilizam e são responsáveis por equipamentos diversos, tais como câmeras fotográficas, de cinema e de televisão, e também acessórios e equipamentos extremamente pesados com efeitos danosos à saúde.

Além disso, tais profissionais se sujeitam a condições de trabalho extremamente insalubres e ou perigosas para o desempenho das suas atividades laborais de maneira freqüente.

Não obstante tais condições de prejuízo à saúde desses trabalhadores, verifica-se a inexistência de uma atenção especial para com os mesmos.

Assegurar melhores condições de trabalho a estes profissionais é o que se objetiva com este projeto de lei, motivo pelo qual pleiteamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2015

Deputada **ALICE PORTUGAL**

FIM DO DOCUMENTO